



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2249/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 1447/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa transferir para a classe dos bens dominiais a área municipal situada na Rua Galileo Emendabili, 99 – Vila Leopoldina, atualmente cedida ao Estado de São Paulo, visando à implementação do Centro TEA Paulista, bem como autoriza a doação ou permuta da mencionada área com o Estado de São Paulo, a depender da análise técnica dos órgãos competentes.

Nos termos do art. 2º da propositura, o Poder Executivo fica autorizado a doar ou permutar o imóvel municipal com o Estado de São Paulo, a depender da análise técnica dos órgãos competentes, preferencialmente pelo imóvel de propriedade estadual situado na Avenida Adélia Chohfi, s/n – São Mateus, onde se encontra implantado o Terminal Metropolitano de São Mateus.

O projeto foi aprovado em 10 de dezembro de 2025, em 2ª votação, durante a 62ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do texto original, com duas Emendas (nºs 1 e 3).

Tendo em vista a aprovação das emendas em 2ª votação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 1447/25

Transfere para a classe de bens dominiais área municipal situada no Distrito da Vila Leopoldina, bem como autoriza a sua doação ou permuta por imóvel de propriedade do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal situada na Rua Galileo Emendabili, 99 – Vila Leopoldina, atualmente cedida à Fazenda do Estado de São Paulo, AC nº 3898, visando à implementação do Centro TEA Paulista, configurada na planta DGPI-00.117_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, delimitada pelo perímetro 2-3-4-6-7-8-2, de formato irregular, com 4.157,96m (quatro mil, cento e cinquenta e sete metros e noventa e seis decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Rua Galileo Emendabili, pela frente: linha quebrada 7-8- 2-3 medindo 178,00m assim parcelada: segmento de reta 7-8 medindo 150,90m sobre o alinhamento da Rua Galileo Emendabili, - segmento de reta 8-2 medindo 1,60m sobre o alinhamento da Rua Galileo Emendabili, - segmento de reta 2-3 medindo 25,50m confrontando com a quadra fiscal 112 do setor fiscal 97; pelo lado direito: linha reta 3-4 medindo 25,70m confrontando com a quadra fiscal 112 do setor fiscal 97; pelo lado esquerdo: Linha reta 6-7 medindo 23,00m confrontando com espaço livre municipal; pelos fundos: Linha reta 3-4 medindo 181,50m confrontando com a quadra fiscal 112 do setor fiscal 97.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou permutar o imóvel municipal referido no art. 1º desta Lei com o Estado de São Paulo, a depender da análise técnica dos órgãos competentes, preferencialmente pelo imóvel de propriedade estadual situado na Avenida Adélia Chohfi, s/n – São Mateus, onde se encontra implantado o Terminal Metropolitano de São Mateus.

Art. 3º Os imóveis objetos de eventual permuta autorizada pelo art. 2º desta Lei deverão ser avaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à sua formalização.

Parágrafo único. Eventual diferença, apurada pelo órgão competente, em favor do Município de São Paulo, entre o valor do imóvel municipal e o valor do imóvel de propriedade estadual, deverá ser recolhida pela Fazenda do Estado de São Paulo ao erário municipal; caso, porém, venha a ser apurada diferença em favor do Estado de São Paulo, não será devido, pelo Município de São Paulo, o pagamento de qualquer quantia monetária ou valor.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel municipal situado a Rua Humberto Ravello, nº 09, Cep: 04888-000, Jd. Do Centro, São Paulo/SP à Secretaria de Segurança Pública, UO 18002, Polícia Civil do Estado de São Paulo, UGE 1803596, 6ª Delegacia Seccional da Capital, 25º Distrito Policial – Parelheiros, Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Rua José Bonifácio, S/N, Distrito da Sé, SQL 005/009/0001, código do logradouro 108138, com 335 m2, constante do mapa anexo a esta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área municipal de que trata o “caput” deste artigo com o Estado de São Paulo, a depender da análise técnica dos órgãos competentes, preferencialmente pelo imóvel de propriedade estadual situado na Rua Francisco de Sá Peixoto, esquina com a Rua Moema, no Distrito do Itaim Paulista, SQL 133/064/0006, código do logradouro 020044, com 5.935 m2, conforme mapa anexo a esta lei.

§ 2º Os imóveis objetos de eventual permuta autorizada no § 1º deste artigo deverão ser avaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à formalização.

§ 3º Eventual diferença, apurada pelo órgão competente, em favor do Município de São Paulo, entre o valor do imóvel municipal e o valor do imóvel de propriedade estadual, deverá ser recolhida pela Fazenda do Estado de São Paulo ao erário municipal; caso, porém, venha a ser apurada diferença em favor do Estado de São Paulo, não será devido, pelo Município de São Paulo, o pagamento de qualquer quantia monetária ou valor.

Art. 6º A Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A

Parágrafo único. A formalização das concessões e permissões previstas nesta Lei dependerá da comprovação, pelo interessado, do cumprimento dos requisitos urbanísticos, ambientais e jurídicos aplicáveis à atividade ou ao imóvel objeto da cessão.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15

Parágrafo único. Fica renovado, a partir de 1º de janeiro de 2026, o prazo legal para a formalização das concessões administrativas previstas neste artigo.” (NR)

Art. 8º Todos os editais, contratos e demais instrumentos destinados às concessões celebradas no âmbito do Município de São Paulo deverão constar cláusula obrigatória que proíba a realização de qualquer ato ou evento que promova apologia a crimes, tais como racismo, antissemitismo, tráfico e uso ilícito de drogas, entre outros, que constituirão causa de caducidade nos termos da legislação vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I ([147838616](#))

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/12/2025.

Sandra Santana (MDB) - Presidente

Dr. Milton Ferreira (PODE)

Lucas Pavanato (PL)

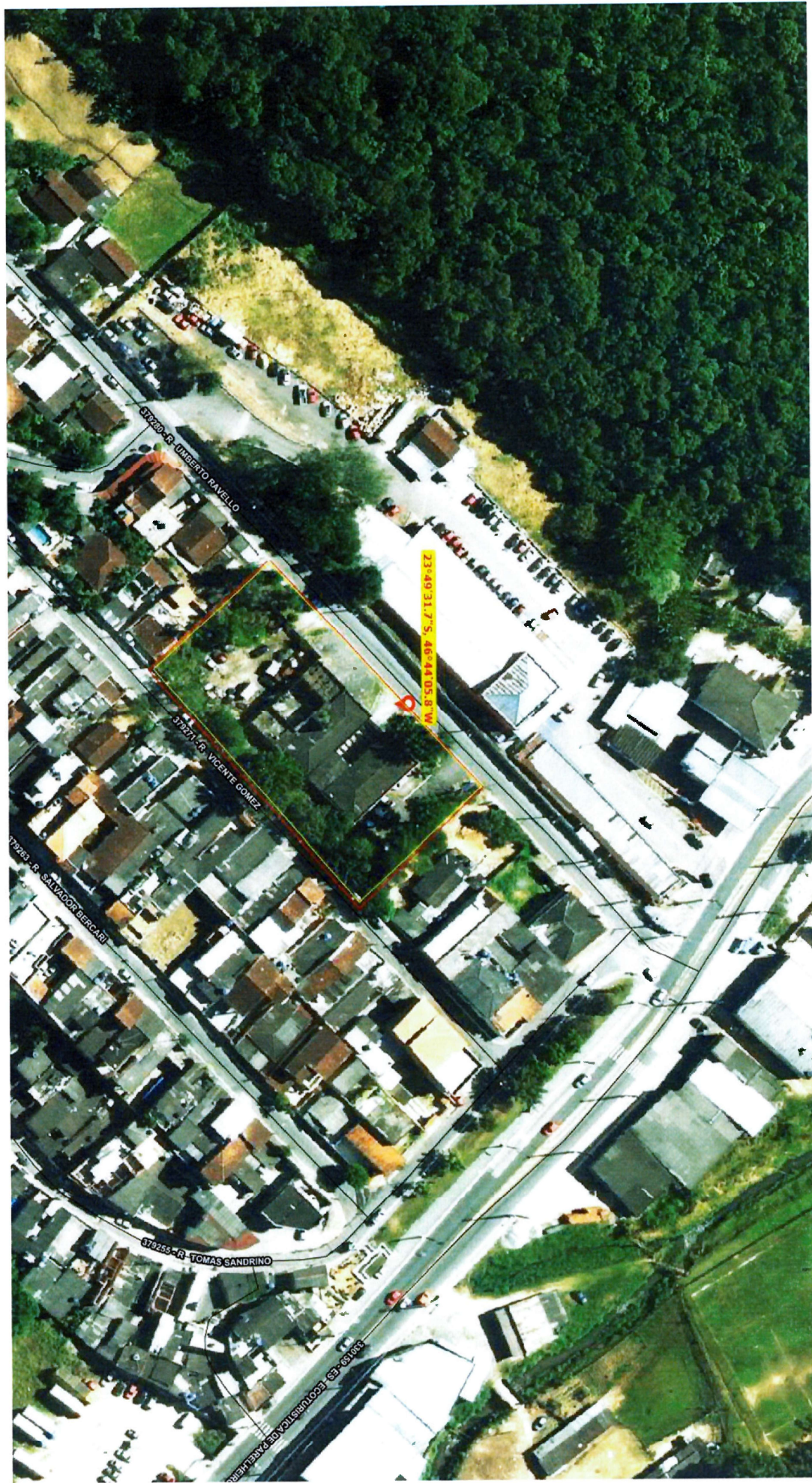
Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relatoria

Silvão Leite (UNIÃO)

Thammy Miranda (PSD)

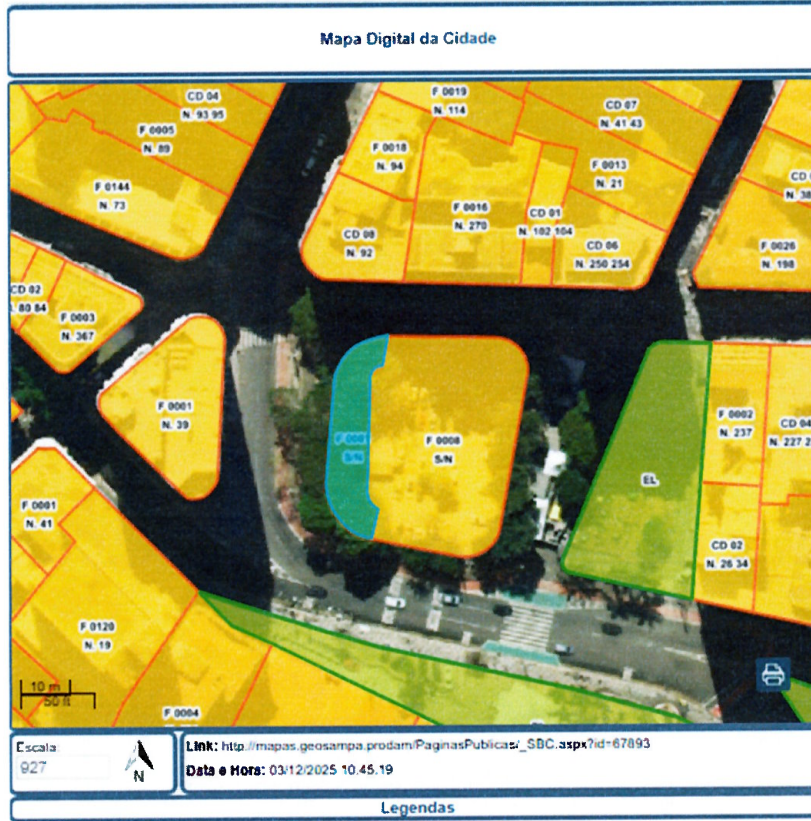
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2025, p 637.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



ANEXO DA LEI

Área Municipal no Distrito Sé CODLOG 108138



Legendas

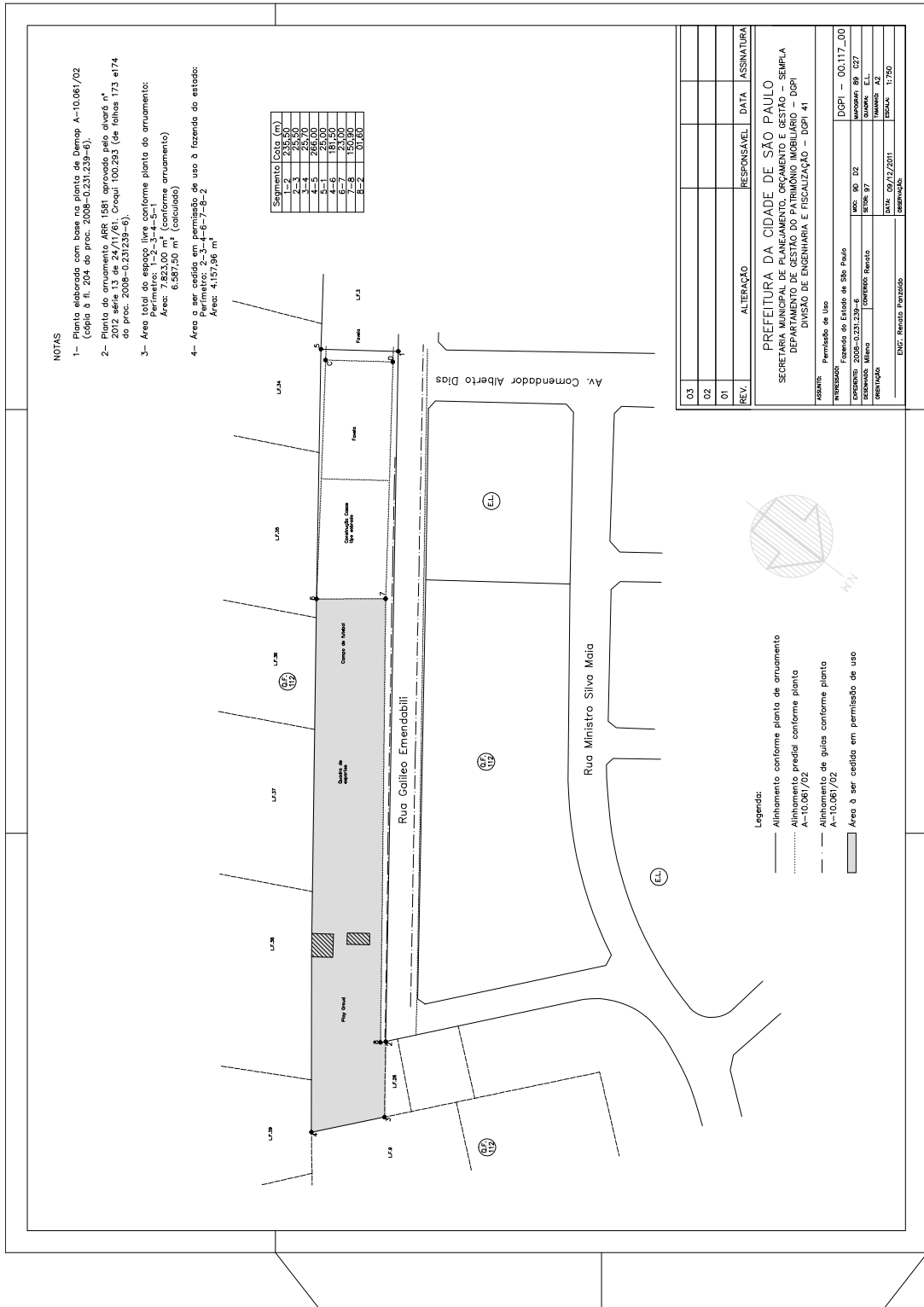
 Lote	 Ortofoto 2020 - PMSP RGB
 Fiscal	
 Espaço Livre	
 Vía	

***** Lote ***** Os dados acessados são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e devem ser usados exclusivamente para finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de minhas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

Sector: 005
 Quadra: 009
 Lote: 0001
 Dígito SQL: 9
 Condomínio: 00
 Tipo quadra: FISCAL
 Tipo lote: FISCAL
 Área polígono (m2): 330
 CodLog: 108138
 Nome logradouro: R JOSE BONIFACIO
 Número porta: S/N
 Complemento: ESQ LIBERO BADAR
 Situação: ATIVO
 Tipo uso: 00-Terreno
 Tipo terreno: 2-De esquina
 Área terreno (m2): 335
 Área construída (m2): 0
 Testada para cálculo (m): 0.00
 Nome proprietário: MUNICIPIO DE SAO PAULO
 Código da contribuinte: 005.009.0001-9

Área do Governo do Estado de São Paulo no Distrito Itaim Paulista – CODLOG 020044





REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
03				
02				
01				

PROPOSTA: Permissão de uso

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPLA
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – DGIPI
 DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO – DGEFI

PROPOSTA	Permissão de uso	DCPI	00.117_00
PROPOSTA	Permissão de uso	DOC	90 02
PROPOSTA	Permissão de uso	PROJ	02.231.239-6
PROPOSTA	Permissão de uso	SERVI	37
PROPOSTA	Permissão de uso	QUADRA	E.L.
PROPOSTA	Permissão de uso	PARCELA	AZ
PROPOSTA	Permissão de uso	DATA	09/12/2011
PROPOSTA	Permissão de uso	ESCALA	1:750

DNEC - Renato Parizotto